



PREÂMBULO E GLOSSÁRIO

- I. **“AFILIADA” ou “AFILIADAS”**: significa, em relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica, conforme o caso, que ela direta ou indiretamente e individualmente Controle, pela qual seja individualmente controlada ou que estejam sob Controle comum com a referida pessoa.
- II. **“ARRANJOS DE PAGAMENTO”**: arranjos de pagamentos na modalidade débito, crédito a vista ou parcelado, pré-pago ou pós-pago, instituídos pelas Bandeiras credenciadoras, ou pela MAQPLAN, regulados ou não pelo BACEN, conforme aplicável.
- III. **“AUTORIDADE GOVERNAMENTAL”**: significa qualquer nação ou governo, incluindo: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, o que inclui, no que se refere aos itens “i” e “ii”, seus respectivos órgãos, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões; (iii) corte, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral; ou (iv) qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão organizado com jurisdição sobre as Partes.
- IV. **“BANCO DE DADOS”**: significa o conjunto de dados, que incluem mas não se limitam, dos Clientes, Estabelecimentos Comerciais, transações com seus clientes finais (Portadores), dados financeiros de toda ordem, dos sistemas, que já estejam ou que venham a estar cadastrados pela MAQPLAN e/ou seus Parceiros Comerciais em decorrência deste Contrato;
- V. **“BANDEIRA”**: significa, conforme aplicável, a instituidora de arranjos de pagamento que licencia as Adquirentes e Subadquirentes, parceiras e fornecedoras, e/ou que celebrou contrato de parceria comercial, com ou sem interoperabilidade, no âmbito desse arranjo.
- VI. **“CARTÃO”**: significa o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou qualquer meio eletrônico, disponibilizado pelos Emissores para uso pelos Portadores como meio de pagamento nos Estabelecimentos Comerciais.
- VII. **“CHARGEBACK”**: significa a contestação por parte do Emissor ou do Portador de uma Transação efetuada pelo Estabelecimento Comercial;
- VIII. **“CLIENTE”**: significa a pessoa física ou jurídica, vendedora de bens e/ou serviços, autorizada a receber de seus clientes finais (os Portadores), por meio eletrônico de pagamento, seja com cartões, boletos ou outros instrumentos de pagamento, emitidos ou não pelos Arranjos de Pagamentos, pela utilização de hardware, software e aplicativos fornecidos pela MAQPLAN ou pelos integrantes da REDE MAQPLAN.
- IX. **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS, CREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS (“CPS”)**: documento contendo regras dos serviços oferecidos pela MAQPLAN, a REDE MAQPLAN, seus fornecedores e Parceiros Comerciais.



- X. **“CREENCIADORAS e/ou ADQUIRENTES”**: significa uma empresa que possui autorização dos Instituidores de Arranjo de Pagamento para credenciar Estabelecimentos Comerciais a aceitar como forma de pagamento os Cartões do respectivo Instituidores de Arranjos de Pagamento, responsabilizando-se pela captura, processamento e liquidação das respectivas Transações.
- XI. **“CREDENCIAIS DE ACESSO”**: dispositivos de segurança, eventualmente exigidos pela MAQPLAN para acesso e uso da Plataforma de *Software*, incluindo, mas não se limitando ao login e Senha.
- XII. **“DADOS PESSOAIS”**: são os dados que podem ser usados para identificar uma pessoa, direta ou indiretamente, como, por exemplo, mas não limitado ao nome, endereço, e-mail e número de telefone.
- XIII. **“ENDEREÇO DE PROTOCOLO DE INTERNET (ENDEREÇO IP)”**: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.
- XIV. **“EMISSORES”**: significa empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas BANDEIRAS a emitir e conceder CARTÕES e/ou disponibilizar produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.
- XV. **“EQUIPAMENTO”**: Significa terminais de captura, que são utilizados no mercado de meios de pagamento, como máquinas POS ou MPOS (Points of Sale ou Mobile Points of Sale), Pinpad ou qualquer outro meio de captura físico, devidamente homologado.
- XVI. **“ESTABELECIMENTO COMERCIAL”, ou “EC” ou “LOJISTA”**: significa o CLIENTE que contratar os serviços prestados pela MAQPLAN e/ou REDE MAQPLAN.
- XVII. **“FINTECH”**: é a empresa especializada em tecnologia financeira, que atua com a prestação de serviços de soluções de processamento de pagamentos eletrônicos de cartões, aplicativos e/ou software de gestão, dentre outras soluções financeiras e tecnológicas.
- XVIII. **“FRANQUEADA”**: significa a empresa nacional signatária do Contrato de Franquia, de qualquer tipo, que possui autorização da MAQPLAN para operar, comercialmente, nas condições definidas entre as Partes, a UNIDADE no SISTEMA DE FRANQUIAS MAQPLAN;
- XIX. **“FRAUDE POR PESSOAS RELACIONADAS”**: ocorre quando pessoas relacionadas ao Estabelecimento Comercial realizam Transações de Pagamento no Cartão ou saques sem conhecimento ou autorização dele.
- XX. **“INDÚSTRIA DE PAGAMENTOS”**: significa o mercado composto pelas empresas atuantes em Meios de Pagamento, tais como Instituidores de Arranjo de Pagamento, Emissores, Credenciadores, bem como por demais órgãos reguladores, como, por exemplo, o Bacen;



- XXI. **“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”**: todas as informações obtidas em virtude deste Contrato e definida na Cláusula de “Confidencialidade e Sigilo”.
- XXII. **“INTERNET”**: o sistema constituído pelo conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a transferência de dados entre terminais por meio de diferentes redes.
- XXIII. **“INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO”**: significa um arranjo de pagamento constituído por empresa nacional ou estrangeira, detentora dos direitos de propriedade e licenciadora de suas marcas, para uso das Credenciadoras e dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de Cartões e Meios de Pagamento e/ou Produtos;
- XXIV. **“KNOW-HOW”**: significa todo o conhecimento técnico, a prática e a experiência adquiridas e aprimoradas pela MAQPLANE que poderão ser transmitidos aos seus Parceiros Comerciais.
- XXV. **“MANUAL” ou “MANUAIS”**: trata-se dos documentos e instruções que serão fornecidos pela MAQPLAN aos Parceiros Comerciais, contendo informações, detalhes, regras, instruções e procedimentos operacionais, comerciais e técnicos.
- XXVI. **“MARCA”**: Significa a marca mista, de propriedade, licenciada ou cedida para a MAQPLAN, em sua configuração atual ou em eventuais configurações, que está devidamente registrada perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
- XXVII. **“MDR” (Merchant Discount Rate)**: Taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor total transacionado pelo Estabelecimento Comercial.
- XXVIII. **“PARCEIRO” ou “PARCEIRO COMERCIAL”**: significa a empresa nacional signatária do Contrato de Parceria, que possui relacionamento comercial com empresas, definidos como Clientes, que podem se interessar na contratação dos serviços prestados pela MAQPLAN e a REDE MAQPLAN, se tornando Estabelecimentos Comerciais credenciados e afiliados a REDE MAQPLAN.
- XXIX. **“PLATAFORMA”**: sites e aplicativos da MAQPLAN(e/ou de seu Conglomerado) pelos quais o Usuário pode acessar e usar, os serviços e conteúdos disponibilizados.
- XXX. **“PCI-DSS” (Payment Card Industry Data Security Standard)**: certificação que constitui recomendações técnicas, organizacionais e tecnológicas, mínimas e obrigatórias para empresas tipicamente participantes da REDE MAQPLAN e prestadores de serviços de pagamentos eletrônicos.
- XXXI. **“PRODUTO”, “SERVIÇO” ou “PRODUTOS E SERVIÇOS”**: são os produtos ou serviço autorizados pela MAQPLANE disponibilizado a comercialização pelo Parceiro Comercial ao Cliente e/ou Estabelecimento Comercial, cujas características, especificações, obrigações e condições, sejam de comercialização, utilização e aceitação encontram-se reguladas em seus respectivos contratos e, termos, anexos e partes integrantes. Eles são mutáveis com a inserção de novos negócios,



tecnologias e oferta comercial das Soluções de Pagamento e *Software* pertencentes ao Portfólio da MAQPLAN.

- XXXII. **“PROPRIEDADE INTELECTUAL”**: são todos os logotipos, nomes, expressões, marcas ou sinais distintivos de propriedade de seus detentores **“REDE MAQPLAN”**: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas, fornecedores de tecnologia operacional, software e equipamentos adequados, capazes de efetivar as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira, dentre outras atividades, das transações que, de acordo com as normas, regulamentos, contratos, procedimentos, padrões de contabilização, organização e métodos, que regulam as atividades, são necessários e organizados pela MAQPLAN para a oferta de suas Soluções de Pagamento. Essas atividades realizadas pela REDE MAQPLAN constituem um conjunto de serviços ou Produtos interligados e interconectados e que viabilizam a administração de pagamentos.
- XXXIII. **“REDE DE FRANQUIAS”, “REDE DE FRANQUIAS MAQPLAN”, “REDE DE PARCEIROS” ou “REDE”**: é o conjunto de UNIDADES nas formas: (i) FRANQUEADA, (ii) Parcerias com Terceiros autorizados e regidos por Contratos de Parceria Comercial e/ou, (iii) próprias da MAQPLAN, sob a MARCA.
- XXXIV. **“SENHA”**: conjunto de caracteres que podem ser constituídos por letras e/ou números, cuja finalidade é verificar a identidade do Usuário para acesso à Plataforma, incluindo, mas não se limitando, ao *Software*, Site e/ou Aplicativo.
- XXXV. **“SERVIÇOS DE ADQUIRENCIA”**: Conforme aplicável, os serviços relacionados à captura, processamento e liquidação financeira das Transações de Pagamento junto aos ECs, prestados qualquer pessoa Jurídica do mercado financeiro.
- XXXVI. **“SISTEMA DE FRANQUIAS MAQPLAN”**: significa o conjunto de informações, transmitidos através de treinamentos, padronizado, através do KNOW-HOW da MAQPLAN, compilados para a operação da(s) UNIDADE(S), que pode ter diversos tipos e modalidades de Franquias, com métodos e Sistema Operacional, administrativos, mercadológicos, comerciais, utilização de padrões, procedimentos e métodos para a prestação dos Serviços, Soluções de Pagamento e Comercialização dos Produtos, ao Cliente.
- XXXVII. **“SISTEMA OPERACIONAL”**: *software* de computador, ou o conjunto integrado de diversos *deles*, com as operações e funcionalidades sistematizadas que o(s) usuário(s) operador(es) terá(ão) acesso para o processamento de dados e comunicação necessários a operacionalização do Negócio.
- XXXVIII. **“SÓCIO OPERADOR”**: é a pessoa que apresentou as características tidas como preferenciais para figurar na qualidade de operador da UNIDADE, que é essencial ao negócio, e que deverá dedicar-se prioritariamente à administração geral do negócio.
- XL. **“SOFTWARE”**: significa um programa computacional com funcionalidades específicas destinadas ao processamento de dados.



- XLII. **“SOLUÇÕES DE PAGAMENTO”**: significa a composição autossuficiente de um conjunto de serviços, sistemas ou aplicativos, serviços de aquisição, compartilhando serviços de processamento de dados, aluguel ou licenciamento do software e/ou venda ou comodato de Equipamentos na forma de serviços de valor adicionado, voltada ao EC de uma solução aplicável aos meios eletrônicos de pagamento ou sistemas de gestão.
- XLIII. **“SUBCREDENCIADORA”**: significa empresa que realiza a liquidação financeira das transações de cartão de crédito e/ou débito junto aos estabelecimentos comerciais, sendo as autorizadas e responsáveis pela interação com as CREDENCIADORAS.
- XLIV. **“TARIFAS OU TAXAS”**: Conforme aplicável, são os valores cobrados como contraprestação aos Serviços e Soluções de Pagamento, ofertado e/ou pactuado com o Cliente, Estabelecimento Comercial e/ou Parceiro Comercial. Elas poderão sofrer alterações e serem atualizadas.
- XLV. **“TERMINAIS” ou “TERMINAL”** (quando individualmente considerado): computadores, notebooks, tablets e quaisquer outros dispositivos que se conectem à Internet.
- XLVI. **“TERMO DE ACORDO COMERCIAL (“TAC”)**”: documento que tem como objetivo regular um acordo comercial entre a MAQPLAN, a REDE MAQPLAN, seu Parceiro Comercial, quando houver, o Cliente e o Estabelecimento Comercial.
- XLVII. **“TERRITÓRIO”**: significa o espaço, localização e raio geográfico no qual será estabelecido o limite de atuação do Parceiro Comercial.
- XLVIII. **“TRANSAÇÃO” OU “TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO”**: todas as transações de pagamento realizadas nos Estabelecimentos Comerciais.
- XLIX. **“USUÁRIOS” ou “USUÁRIO”** (quando individualmente considerado): pessoa física ou jurídica que contratou os serviços e produtos da MAQPLAN ou de qualquer outra empresa integrante de seu conglomerado (“Conglomerado”) e, por conta disso, utiliza suas Credenciais de Acesso para uso da Plataforma. A atribuição, uso, monitoramento e cancelamento das Credenciais de Acesso é de inteira e exclusiva responsabilidade do Usuário, cabendo-lhe, portanto, todos os ônus e prejuízos decorrentes do mau uso ou uso indevido da Plataforma e dos produtos e serviços MAQPLAN, bem como pela gestão, utilização, divulgação e acesso indevidos, incorretos, inapropriados, inválidos e não autorizados das Credenciais de Acesso do Usuário.
- L. **“UNIDADE” ou “UNIDADE FRANQUEADA”**: significa a Unidade de negócio do Parceiro Comercial, instalada na sua sede empresarial, onde são realizadas as atividades em seu TERRITÓRIO e que abriga a pessoa jurídica da empresa, identificada de acordo com as especificações da MAQPLAN.
- L. **“VISITANTES” ou “VISITANTE”** (quando individualmente considerado): as pessoas físicas que utilizam dos serviços e produtos da MAQPLAN que não necessitam de Credenciais de Acesso para acessarem a Plataforma.